



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, , nesta Cidade de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., , , residente e domiciliado na Rua, nº, na Cidade, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 49/2015 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O objeto do presente contrato é a aquisição pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** de conjunto SEMAFÓRICO para atender as necessidades do Departamento Municipal de TRÂNSITO, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital de licitação, tudo conforme o licitado no Pregão Presencial nº 49/2015.

§ **1º** – Os equipamentos deverão ser de ótima qualidade, que serão analisados, quando couber, pelos seguintes critérios objetivos, como: durabilidade, apresentação, componentes, segurança, deformidades, acabamento, encaixe, espessura, comprimento, largura, altura, borrões, rebarba, duração sem falhas, funcionalidade, luminosidade, aderência, luminescência, qualidade no conteúdo, dimensões, fixação, transparência, resistência, alongamento, tração, remoção, sendo devolvidos para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**, devendo ser efetuada a troca dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa conforme item 10 do edital de licitação e previsão contratual.

§ **2º** – Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade dos equipamentos ou da condição da embalagem/entrega, a **FORNECEDORA**, notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do equipamento que apresentar problemas.

§ **3º** - Será avaliado o acondicionamento dos equipamentos no momento da entrega. Embalagem/acomodação violada, com vazamento, ou produto/equipamentos com aparência duvidosa, riscado, quebrado, enferrujado, rasgado, picado, diferentes das especificações do edital de licitação, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§ **4º** – Os materiais/equipamentos deverão ser montados, instalados e implementados pela própria **FORNECEDORA**. As medidas dos materiais/equipamentos devem ser conferidas no local, antes de serem executados, sob pena de não serem recebidos/aceitos, ou, devolvidos para readequação, sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**. As cores e a espessura devem ser bem observadas, sempre conforme o projeto e descrição.

§ **5º** – Os equipamentos deverão vir completos, com os respectivos manuais de



## MUNICÍPIO DE VACARIA

instrução em português, e demais requisitos para instalação.

§ 6º - A **FORNECEDORA** deverá disponibilizar assistência técnica pós-venda, na região do município, de fácil acesso na localização da rede de assistência do produto, com prazo máximo de 48h no atendimento da solicitação.

§ 7º - A **FORNECEDORA** deverá dispor de peças de reposição ou acessórios de fácil aquisição no mercado nacional.

§ 8º – O recebimento dos materiais e equipamentos será feito pelo setor técnico da Prefeitura e caso sejam constatadas irregularidades, não sanadas no prazo do item 9.2 do edital do certame, ensejará a desclassificação da empresa bem como aplicação de penalidades constantes no item 10 do edital e deste contrato. Caso as irregularidades tenham ocorrido de modo fraudulento ou doloso, serão aplicadas as penalidades constantes no inc. III da cláusula 17ª deste contrato, alíneas “d” e “e”, podendo importar em impedimento de licitar com a administração pública por até 60 (sessenta) meses.

§ 9º – O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a **FORNECEDORA** seja imediatamente notificada para regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 do edital de licitação e neste contrato. Todos os prazos de entrega imediata começam a correr após o recebimento do empenho pelas empresas.

§ 10 – O produto ofertado deverá ser compatível com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO, quando aplicável, sob pena de desclassificação ou notificação para regularização.

§ 11 - A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos equipamentos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo, desgaste natural e disposição em contrário do fabricante.

§ 12 - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará nas sanções dispostas na cláusula 17ª do presente instrumento.

§ 13 - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito e à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo qualquer alteração de dados.

2ª - A presente aquisição totaliza a importância de **R\$ ()**.

3ª - Os pagamentos serão efetuados conforme o estabelecido no item 08 do Pregão Presencial nº 49/2015, da forma a seguir transcrita:



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação definitiva do objeto, mediante autorização do setor competente (Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo/Trânsito), atestando que o material/equipamento foi entregue e instalado conforme solicitado, com aval do setor técnico competente, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - A entrega deverá ser total, não serão aceitas entregas parceladas.

§ 3º - Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 49/2015), Município de Vacaria, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 4º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmitir os dados via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª – O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

§ 1º - A entrega será única e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, e a instalação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, desde que com motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela SPU.

§ 2º - A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, mediante aviso prévio ao setor de Trânsito (054 – 32327752), na Rua Ramiro Barcelos.

5ª – O recebimento do objeto será feito conforme item 9.1 do Pregão Presencial 49/2015.

**Parágrafo Único** - Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou substituição pelo requisitado neste contrato e no edital de licitação, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital de licitação e na cláusula 17ª deste contrato.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 49/2015.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de



## MUNICÍPIO DE VACARIA

rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
2.151 – Manutenção Departamento de Desenvolvimento Urbano  
44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 8975

**11ª** - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

**12ª** - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13ª** - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**14ª** - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

**15ª** - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**16ª** - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**17ª** - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 49/2015, a seguir descritas:

### I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto contratual ou de prazos estipulados neste instrumento para os compromissos assumidos.

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

#### b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**b.2)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**18ª** - No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, através de, no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 49/2015.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, caso não seja utilizada nas hipóteses previstas no § 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

**19ª** - Para fiscalização deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Diretor de Desenvolvimento Urbano, Sr. Zair Silveira de Almeida, ou outro servidor por este expressamente designado.

**20ª** - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

**21ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2015.

**ELÓI POLTRONIERI**  
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**GILBERTO WOLSchICK**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Marcelo Ceron de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**Zair Silveira de Almeida**  
Diretor de Desenvolvimento Urbano